



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA SÔNIA ALMEIDA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 043/2025.

Dispõe sobre o sepultamento de perdas fetais, com idade gestacional inferior a 20 semanas, em cemitério público e privados do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, esta Lei que estabelece normas para o sepultamento de perdas fetais, com idade gestacional inferior a 20 semanas, em cemitério público e privados no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados perdas fetais, gestação intrauterina não viável até 20 semana ou a morte do produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde, estabelecerão procedimentos para a implementação desta Lei.

Art. 3º É assegurado aos pais ou responsáveis o direito de requerer o sepultamento de perdas fetais, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 4º Os hospitais, maternidades, clínicas e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no município devem:

I – Informar aos responsáveis a possibilidade de sepultamento das perdas fetais.

II – Fornecer documentação comprobatória para viabilizar o sepultamento.

Art. 5º O serviço funerário municipal poderá realizar o transporte e sepultamento mediante solicitação da família, sem ônus quando se tratar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Caso a família não manifeste interesse pelo sepultamento, os restos fetais serão descartados de acordo com as normas sanitárias da Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018, respeitando as diretrizes ambientais.

Art. 6º Caso a família não manifeste interesse pelo sepultamento, as perdas fetais serão descartadas de acordo com as normas sanitárias da Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018, respeitando as diretrizes ambientais.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA SÔNIA ALMEIDA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 7º Os cemitérios municipais devem disponibilizar áreas específicas para o sepultamento de perdas fetais, garantindo a dignidade do processo.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de março de 2025.

SÔNIA ALMEIDA

VEREADORA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA SÔNIA ALMEIDA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o sepultamento de perdas fetais no município, garantindo dignidade às famílias que enfrentam esse momento delicado e assegurando um tratamento adequado as perdas fetais.

Atualmente, muitas famílias que sofrem perdas fetais, especialmente em estágios iniciais da gestação, enfrentam dificuldades para realizar o sepultamento de seus bebês devido à falta de regulamentação específica. Em muitos casos, as perdas fetais são descartadas como resíduos hospitalares, o que pode gerar sofrimento emocional adicional para os pais, além de ferir princípios éticos e culturais.

A proposta busca estabelecer normas claras para o destino de perdas fetais, permitindo que os pais tenham o direito de optar pelo sepultamento, caso desejem, garantindo-lhes apoio institucional e facilitando os trâmites junto aos órgãos responsáveis. Além disso, o projeto contribui para a humanização do atendimento nas unidades de saúde e reforça o respeito à dignidade da vida em qualquer estágio do desenvolvimento.

Portanto, diante da relevância social e humanitária desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de março de 2025.

SÔNIA ALMEIDA

VEREADORA